



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

CEP 37910-000 - MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL N.º 1.505/2001 DE 06 DE JUNHO DE 2001

a residência do beneficiário e/ou seus familiares, sendo vedada a sua alteração pelo prazo de trinta (trinta) anos, contados da data da lavratura da escritura de doação.

Dispõe sobre doação de imóveis a pessoas carentes, como nesta

Parágrafo se especifica.) denominado de imóvel recolhido nos termos da Lei 10.257, com prazo de 06 (seis) meses para proceder a lavratura da escritura pública, devolvidamente registrado sob pena de perda do direito, comunique da data e hora para: Fernando José Pinto, PREFEITO MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS.

Fernando José Pinto , PREFEITO MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS,
ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais

Art. 4º O Departamento de Obras, definido na Lei de
engenharia Faz saber que a Câmara Municipal de Delfinópolis, **APROVOU** e ele
SANCIONA e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder a doação de imóveis a pessoas carentes, assim definidas pelo Serviço de Assistência Social, que tenham tomado posse de lotes de propriedade do Município e nelas tenham edificado a casa de morada própria e/ou da família, incluindo os bens situados na sede do Município, Distrito e Povoado.

§ 1.º - Dentre os critérios a serem utilizados pelo Serviço de Assistência Social para selecionar os beneficiários desta Lei, está a obrigatoriedade de comprovação de que a renda familiar não seja superior a 2,5 (dois e meio) salários mínimos ou renda per capta de $\frac{1}{2}$ (meio) salário mínimo, considerado o maior valor.

§ 2.º - Não poderá ser beneficiado por esta lei, pessoas que já possuem outro imóvel.

§ 3.º - Constatando a existência de posse direta e indireta por mais de uma pessoa, a doação será deferida a quem comprovar tempo superior de posse, consignando que se a posse direta decorrer de acordo entre as partes, seja a título de locação ou de comodato a doação será deferida ao posseiro indireto.

Art. 2.º O Serviço de Assistência Social, o Departamento de Obras e a Divisão de Cadastro, em conjunto, procederão ao levantamento, indicando os casos concretos, sobretudo do enquadramento do beneficiário nas regras do Serviço de Assistência Social.

PRACA MANOEL LEITE LEMOS 115 - CENTRO - TEL: (035) 525-1020 - FAX: (035) 525-1050



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

CEP 37910-000 - MINAS GERAIS

Art. 3º O imóvel doado nos termos desta lei, destina-se exclusivamente a residência do beneficiário e/ou seus familiares, sendo vedada a sua alienação pelo prazo de 15(quinze) anos, contados da data da lavratura da escritura de doação.

Parágrafo único - O donatário de imóvel recebido nos termos desta Lei, terá um prazo de 06(seis) meses para proceder a lavratura da escritura pública, devidamente registrado sob pena de perda do direito, contados da data de notificação de deferimento do pedido do benefício.

Art. 4º O Departamento de Obras, definirá, através do serviço de engenharia, as medidas dos lotes quando estes não constituírem unidades autônomas ou forem maiores que o tamanho médio dos lotes da localidade.

Parágrafo Único - As unidades de lotes a serem doados nos termos deste artigo e do art. 1º desta Lei, terão medida máxima de 250 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), exceto quando a área remanescente não constituir outro lote de igual medida ou superior àquela prevista na lei 6.766/79 - Lei Parcelamento Solo Urbano -.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta dos beneficiários, indicados pelo Serviço de Assistência Social do Município.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, entra a presente lei em vigor, na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Delfinópolis, 06 de junho de 2001.

§ 3º - Constatando a existência de posse direta e indireta por mais de uma pessoa, a doação será deferida a quem comprovar tempo superior de posse, consignando que se a posse direta decorrer de acordo entre as partes, seja a título de locação ou de comodato a doação será deferida ao posseiro indireto.

Art. 2º O Serviço de Assistência Social, o Departamento de Obras e a Divisão de Cadastro, em seu planejamento, indicando os critérios concretos, sobretudo do enquadramento do beneficiário nas regras do Serviço de Assistência Social.

CMDA/Iv